



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



HOMOLOGO

Porto Velho 21/12/2022

**Gláucia Lopes Negreiros**  
Secretária Municipal de Educação  
Publicado no DOM  
27/12/2022  
Ano XIV – nº3377

**RESOLUÇÃO Nº 034/CME-2022**

Dispõe sobre o atendimento na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, articulada a Educação Profissional por entidades mantenedoras externas.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições constantes na Lei Complementar nº 521, de 25 de fevereiro de 2014 e inciso III do Art.11 do Decreto 14.353 de 1 de dezembro de 2016 - Regimento Interno do CME-PVH, e considerando os termos da Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, da Resolução nº 1, de 28 de maio de 2021, da Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2016, da Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010, da Resolução CME-PVH nº 10 de 2019 e da Resolução CME- PVH nº 04/2021, bem como atendimento a Meta nº 10, da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução estabelece normas para Credenciamento de entidades mantenedoras, autorizando o Funcionamento da Articulação Profissional na Educação de Jovens e Adultos - EJA nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e em entidades mantenedoras externas conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos 1º e 2º segmentos do Ensino Fundamental.

Art. 2º Objetivando possibilitar o acesso, continuidade e permanência dos jovens e adultos que não iniciaram ou interromperam o seu processo de estudos no ensino Fundamental na idade própria, a oferta na EJA poderá ser feita:

- I - educação de Jovens e Adultos presencial;
- II - educação de Jovens e Adultos na modalidade Educação A Distância - EAD;
- III - educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional; e
- IV - educação de Jovens e Adultos com ênfase na Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida.

Art. 3º O 1º segmento da EJA – 1ª a 4ª séries, corresponde aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, devendo ser ofertado na forma presencial, com seguinte a carga horária:

- I - sem articulação com uma qualificação profissional, compreendendo apenas a formação geral básica, o



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



HOMOLOGO

Porto Velho 21/12/2022

**Gláucia Lopes Negreiros**  
Secretária Municipal de Educação  
Publicado no DOM  
27/12/2022  
Ano XIV – nº3377

mínimo de 150 (cento e cinquenta) horas para contemplar todos os componentes essenciais da alfabetização e 150 (cento e cinquenta) horas para o ensino de matemática; e

II - em articulação com uma qualificação profissional, sendo a carga horária da formação geral básica estabelecida pela legislação vigente, acrescida da carga horária mínima para a qualificação profissional de 160 (cento e sessenta) horas.

Art 4º. O 2º segmento da EJA – 5ª a 8ª séries, corresponde aos Anos Finais do Ensino Fundamental, podendo ser ofertado na forma presencial ou a distância em articulação com uma qualificação profissional, com a carga horária distribuída:

I - em articulação com uma qualificação profissional, compreendendo apenas a formação geral básica, com a carga horária mínima de 1.600 (mil e seiscentas) horas; e

II - em articulação com uma qualificação profissional, a carga horária da formação básica será de 1.400 (mil e quatrocentas) horas, e da qualificação profissional será de 200 (duzentas) horas, totalizando o mínimo de 1.600 (mil e seiscentas) horas.

Art. 5º A forma integrada à Educação Profissional possibilitará aos estudantes dupla formação, ampliando as oportunidades de acesso tanto na educação quanto no mercado de trabalho.

Art. 6º A EJA, além de ofertada na forma presencial nas escolas públicas municipais, poderá ser também oferecida em instituições públicas, conveniadas ou em outros espaços adequados, podendo oferecer cursos EAD em conformidade com a legislação vigente, desde que os mesmos sejam Credenciados por este Conselho Municipal de Educação - PVH.

Art. 7º O currículo na proposta integrada deverá incorporar os componentes curriculares da formação geral com os da formação profissional em uma proposta pedagógica única, com vistas a formação e a qualificação em diferentes perfis profissionais.

Art. 8º O Credenciamento e a Autorização de que tratam esta Resolução são Atos deste CME-PVH que dentre outros normatiza o funcionamento de Cursos na modalidade da EJA, integrados à Educação Profissional na forma presencial ou EAD, ofertados por mantenedores externos conveniados com a SEMED.

Art. 9º Os convênios firmados junto à SEMED, deverão estar de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Normas definidas pelo Conselho Municipal de Educação - PVH.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**HOMOLOGO**

Porto Velho 21/12/2022

**Gláucia Lopes Negreiros**  
Secretária Municipal de Educação  
Publicado no DOM  
27/12/2022  
Ano XIV – nº3377

Art. 10 O prazo de vigência dos convênios firmados entre mantenedores externos e SEMED, será estipulado em conformidade com o período acordado.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 17 de dezembro de 2022.

Cláudio Lopes Negreiros  
Presidente

Dalva Alves dos Santos  
Conselheira

Domingos do Rosário Izel P. do Espírito Santo  
Conselheiro

Enid Costa Castiel  
Conselheira

Marcelo Willian Pedrosa de Sousa  
Conselheiro

Joel Lopes Lacerda  
Conselheiro

Julienne Rezende de Oliveira Vieira  
Conselheira

Maria Inês Baptista da Silva Zanol  
Conselheira

Mirian Pereira da Silva  
Conselheira

Camila Fernanda Vasconcelos  
Conselheira

Sônia Maria Gomes Sampaio  
Conselheira